



**TERMO DE CONTRATO PARA: Contratação de Empresa para fornecimento de material penso e descartáveis hospitalar, de forma parcelada para atender as necessidades da Farmácia Central Municipal, da Rede de Atenção Primária e de Média Complexidade do Município, durante o exercício de 2022.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**

**CONTRATO Nº 042/2022**

Contratação de Empresa para fornecimento de materiais penso e descartáveis hospitalar, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO** e a empresa **PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA**, como melhor se declara a baixo:

Entre o Município de Canhotinho, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à **Praça Clovis Vidal, S/N – Centro - Canhotinho-PE - Telefax (87) 3781.1596 – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97**, neste ato representado por sua Secretária a **SRA. YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 6.963.151 SDSPE e CPF nº 065.495.644-84, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro - Canhotinho – PE de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA**, estabelecida a Av. Severino Cordeiro, 402 Jardim Oásis, Cajazeiras-PB inscrita no CNPJ sob o nº 09.210.219/0001-90, E-mail: [dentalcajazeiras@hotmail.com](mailto:dentalcajazeiras@hotmail.com), Fone: (83) 3531-3217 neste ato representado pelo Sr. **PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA**, portador da cédula de identidade nº 99029168294 SDS-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 959.145.283-72, residente e domiciliado a AV. Severino Cordeiro, Jardim Oásis Cajazeiras-CE de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 002/2022, Pregão Eletrônico nº 002/2022 compromete-se a fornecer os materiais penso e descartáveis hospitalar, de forma parcelada para atender as necessidades da Farmácia Central Municipal, da Rede de Atenção Primária e de Média Complexidade do Município, durante o exercício de 2022, à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.





## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para o fornecimento dos materiais penso e descartáveis hospitalar, de forma parcelada para atender as necessidades da Farmácia Central Municipal, da Rede de Atenção Primária e de Média Complexidade do Município, durante o exercício de 2022, é de R\$ 111.591,20 (cento e onze mil quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos) referente aos itens: 09,11,15,18,19,28,36,40,60,62,63,64,67,78,86,98,100,101,102,103,104,108,111,112,113,114,117,118,120,121,122,124,156,159,161,167,168,172,179,188,189,192,193,194,216,221,222,223,224,225,235,242,244,245,248,252,253 e 254, conforme tabela de preços em anexo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1. Até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos materiais penso e descartáveis hospitalar, com nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável;
- 3.2. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
- 3.3. Apresentação do número da conta bancária da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.

## CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma parcelada, de acordo com a conveniência do Município de Canhotinho, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.
- 4.2. As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, localizada a Rua José Ferreira Leite S/N – Centro do Município de Canhotinho, de acordo com a Ordem de fornecimento.
- 4.3. Os materiais quando da entrega, deverão ter a data de fabricação recente, sendo no máximo de 06 (seis) meses e a **validade de no mínimo 18 (dezoito) meses**, sendo que ambos os prazos terão por data referencial a data da efetiva entrega dos materiais.
- 4.4. Os materiais devem estar acondicionado em caixas originais do fabricante, com impressão legível e indelével, constando dados essenciais para a identificação e procedência do produto, como informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos





que apresentam à saúde e segurança dos consumidores, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.;

4.5. O fornecimento está sujeito a fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a este Fundo de Saúde, através do responsável, o direito de não receber os materiais penso e descartáveis hospitalar, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias ou no caso dos materiais penso e descartáveis hospitalar não ser de primeira qualidade;

4.6. Todas as despesas de transporte, tributos, fretes, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários, e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada

4.7. O nome, o número do lote, a validade e o fabricante dos materiais adquiridos devem ser discriminados na nota fiscal de compra e serem conferidos no momento do recebimento.

4.8. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) deste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a partir da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.;

4.9. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

4.9.1. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

4.9.2. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

4.9.3. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o uso;

4.9.4. O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Termo de Referência e no Edital;

4.9.5. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.

4.10. No caso de suspeita quanto às especificações técnicas e à qualidade microbiológica e físico-química dos produtos fornecidos, a Secretaria/Entidade demandante poderá solicitar análise laboratorial do produto suspeito, sendo o ônus de responsabilidade do fornecedor, a fim de que seja verificado o padrão estabelecido no Termo de Referência e Edital;

4.11. Os produtos deverão obedecer às normas da Vigilância Sanitária para entrega de materiais a fim de garantir a integridade do produto até o destino final, de acordo com os quantitativos, a data de validade e o local de entrega informado previamente nas Ordens de Fornecimento;





4.12. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, de acordo com todas as especificações constantes no Anexo I mencionado no item 5, e quantidade, de acordo com a ordem de fornecimento, com consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável;

4.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.14. Em caso de recusa do recebimento do produto, em qualquer das hipóteses descritas no subitem anterior, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para remoção e substituição do produto, sem qualquer ônus à administração municipal, sob pena de inadimplemento contratual caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

4.15. Os objetos/produtos serão recebidos da seguinte forma:

**a) Provisoriamente:** os objetos/produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e contrato. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue no local previamente designado, não implicando, necessariamente, aceitação, mas apenas a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente da descrição contida na nota fiscal, juntamente com a assinatura de quem tenha recebido o material.

**b) Definitivamente:** em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comparada adequação dos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, nesse caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o art. 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. Nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666 de 1993, cada órgão/entidade participante indicará o gestor e o fiscal do Contrato quando do pedido de elaboração do respectivo instrumento;

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3. O Farmacêutico do Município de Canhotinho, nomeado pela Portaria 004/2022, Soriano Cordeiro Rodrigues, irá acompanhar a execução e fiscalização do contrato, que atestará o recebimento provisório





e definitivo dos produtos licitados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

6.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

6.3. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. **A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;**

6.4. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

6.5. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

6.6. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;

6.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;

6.8. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;

6.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

6.10. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo MUNICÍPIO;

6.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

6.12. Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente termo de referência, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;

6.13. Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;

6.14. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de





descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

6.15. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

6.16. número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.

### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

7.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

8.1. Fica facultada a contratada o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do futuro contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2. O valor que se contrate abaixo do de mercado não dá causa a medida de reequilíbrio econômico-financeiro. O licitante, quando da formulação de sua proposta, estima seus ganhos e perdas suportáveis como estratégia financeira para vencer a disputa e em conformidade com as condições estabelecidas na licitação para a execução do objeto. Comprovada a exequibilidade da proposta, ou seja, demonstrado pelo licitante que o seu valor é capaz de suportar os custos do contrato, a proposta, aceita pela comissão de





licitação ou pregoeiro, integra a cláusula econômico-financeira do ajuste

8.3. No que tange as formalidades do pedido para pleitear o direito adquirido, este deve ser instruído com as informações qualitativas e quantitativas que comprove o desequilíbrio, devendo ser detalhadamente exposto. Devendo ser encaminhado por endereço eletrônico (e-mail) indicado no contrato e nos casos de deferimento do pedido, cabe a outra parte recompor as condições iniciais do contrato por meio dos reajustes, revisando os preços originais previstos através de termos aditivos

8.4. O desafio da solicitação do reequilíbrio contratual consiste na empresa comprovar o desequilíbrio contratual, pois a mesma deverá disponibilizar seus documentos sensíveis para demonstração, como por exemplo: as notas fiscais de aquisição dos produtos, insumos, guias de importação, demonstrações contábeis, se for o caso, bem como também quadros comparativos de preços dos produtos, laudos de estudos que analisam os custos globais, que comprove a inviabilidade da manutenção dos contratos e os possíveis riscos de danos irreparáveis.

8.5. A administração pública terá o prazo de 15 dias úteis para se manifestar em relação ao pedido devendo a contratante nesse período continuar a fornecer os produtos/serviços de acordo com termo de referência, proposta, prazos e condições contratuais. A instabilidade mercadológica ocasionada pela pandemia de Covid-19 tem resultado na multiplicação de pedidos de reequilíbrio econômico financeiro e falha no cumprimento de prazos de fornecimento por parte das empresas que celebraram Contratos decorrentes de processos licitatórios realizados no ano de 2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais





nº 8.666/93 e 10.520/2002.

10.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não manter a proposta de preços;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- g) Descumprir prazos
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

10.3. Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato

no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

10.4. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo na inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

**I - Advertência**; quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para execução do objeto do contrato;

**II – Multa, nos seguintes termos:**

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não





cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

10.5. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I – Atraso injustificado na execução do contrato;

II – Inexecução total ou parcial do contrato.

10.6. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

10.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

10.8. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

10.9. Objetivando evitar dano ao Erário, a Autoridade Competente poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

10.10. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

11.1. . Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente:

UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





FUNÇÃO

SUBFUNÇÃO

**PROGRAMA DE TRABALHO: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE**

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: (CUSTEIO) RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS E IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS A SAÚDE

**PROGRAMA DE TRABALHO: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: (CUSTEIO) RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS E IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS A SAÚDE



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-202206235341.pdf>  
assinado por: idUser 83

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VINGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O contrato advindo do presente processo licitatório a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022.

12.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

13.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 24 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



### ANEXO I TABELA DOS ITENS GANHOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO VENCEDOR	TOTAL
9.	BR0389182	AGULHA PARA RAQUI 22X90	PROCARE	UNID.	500	5,98	2.990,00
11.	BR0389230	AGULHA PARA RAQUI 25X90	PROCARE	UNID.	1.000	4,98	4.980,00
15.	BR0398704	ALCOOL IODADO	VICPHARMA	LITRO	100	20,87	2.087,00
	BR0279895	ALMOTOLIA 500ML - TRANSPARENTE	J PROLAB	UNID.	100	6,05	605,00
	BR0456412	AMBÚ ADULTO	FARMATEX	UNID.	10	149,98	1.499,80
	BR0439956	BACIA, USO HOSPITALAR , AÇO INOXIDAVEL , 35 CM	FAVA	UNID.	5	79,96	399,80
16.	BR0422820	CÂNULA DE GUEDEL 4	MD	UNID.	50	3,00	150,00
17.	BR0282631	CATETER INTRAVENOSO N 18	SOLIDOR	UNID.	500	0,90	450,00
18.	BR0328077-1	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1L	PROLINK	UNID.	50	20,00	1.000,00
19.	BR0279570	DRENO DE PENROSE N2	MADEITEX	UNID.	100	2,77	277,00
20.	BR0279571	DRENO DE PENROSE N3	MADEITEX	UNID.	100	2,75	275,00
21.	BR0279572	DRENO DE PENROSE N4	MADEITEX	UNID.	100	3,07	307,00
22.	BR0386123	EQUIPO FOTOSSENSIVEL	OLIMED	UNID.	500	2,29	1.145,00
23.	BR0413563-1	ETTER 1 LITRO	VICPHARMA	LITRO	50	56,00	2.800,00
24.	BR0281092	FIO CATGUT CROMADO -0- C/ AGULHA 4CM	SHALON	UNID.	600	8,96	5.376,00
25.	BR0281995	FIO NYLON -0-	SUPERMEDY	UNID.	600	3,00	1.800,00
26.	BR0294482	FIO NYLON 10.0	SUPERMEDY	UNID.	300	1,50	450,00
27.	BR0281323	FIO NYLON 2-0	SUPERMEDY	UNID.	600	1,50	900,00
28.	BR0281879	FIO NYLON 3-0	SUPERMEDY	UNID.	600	1,50	900,00
29.	BR0294765	FIO NYLON 4-0	SUPERMEDY	UNID.	600	1,50	900,00
30.	BR0281320	FIO NYLON 5-0	SUPERMEDY	UNID.	600	1,50	900,00
31.	BR0281155-1	FITA PARA AUTOCLAVE (CREMER)	FARMATEX	UNID.	200	5,20	1.040,00
32.	BR0345486U 0060	FORMOL A 10%	PROC9	LITRO	50	12,00	600,00
33.	BR0230092	FRALDA GERIATRICA TAM G C/ 08	MAX CONFORT	PACOTE	2500	9,50	23.750,00
34.	BR0230093	FRALDA GERIATRICA TAM M C/ 08	MAX CONFORT	PACOTE	250	9,48	2.370,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**  
TRABALHANDO PARA O POVO



SECRETARIA DE  
**SAÚDE**  
DE CANHOTINHO

114.	BR0380247	FRALDA GERIATRICA TAM P C/ 08	MAX CONFORT	PACOTE	250	9,48	2.370,00
117.	BR0395533	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	BIOBASE	UNID.	3.000	1,10	3.300,00
118.	BR0445576	GARROTE, FAIXA ELÁSTICA, C/ SISTEMA DE TRAVA EM PLÁSTICO, TAMANHO ADULTO, REUTILIZÁVEL	LABOR IMPORT	UNID.	8	10,00	80,00
120.	BR0385667	GEL PARA ULTRASSOM 1KG	FORTSAN	KG	200	5,30	1.060,00
121.	BR0396196-2	GEMERKIL DESINFETANTE, A BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO C/05 LITROS	ASFER	LITRO	100	60,00	6.000,00
	BR0269622-4	GLICERINA USO EXTERNO 12% (ENEMA)	NATULAB	UNID.	300	8,00	2.400,00
	BR0269883	GLUTARALDEIDO 28 DIAS 5 LITROS C/ REAGENTE	RIO QUIMICA	UNID.	50	93,00	4.650,00
	BR0435787	NEBULIZADOR	G-TECH	UNID.	15	129,00	1.935,00
159.	BR0385777	PAPAGAIO INOX 26X13 CM - 1 LITRO - COMPADRE (URINOL),	FAVA	UNID.	10	90,00	900,00
161.	BR0357641	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA	DARU	PACOTE	10	9,69	96,90
167.	BR0330952	PRESERVATIVO SEM LUBRIFICANTE C/100	MADEITEX	CX	10	54,44	544,40
168.	BR0436856	PROPÉ DESCARTÁVEL	DEJAMARO	UNID.	3.000	0,16	480,00
172.	BR0437166	SCALPE INTRAVENOSO N 21	SOLIDOR	UNID.	1.000	0,45	450,00
179.	BR0433837	SONAR - DETECTOR FETAL, PORTÁTI	SIGMED	UNID.	22	500,00	11.000,00
188.	BR0436003	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 18	DESCARPACK	UNID.	200	3,40	680,00
189.	BR0436077	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 22	DESCARPACK	UNID.	60	3,40	204,00
192.	BR0277017	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 14	DESCARPACK	UNID.	60	3,40	204,00
193.	BR0435999	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 16	DESCARPACK	UNID.	200	3,40	680,00
194.	BR0436010	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 20	DESCARPACK	UNID.	100	3,40	340,00
216.	BR0277375	SONDA NASO LONGA Nº 20	BIOBASE	UNID.	60	1,41	84,60
221.	BR0435992	SONDA URETRAL Nº 10	BIOBASE	UNID.	1.000	0,65	650,00
222.	BR0436001	SONDA URETRAL Nº 12	BIOBASE	UNID.	600	0,70	420,00
223.	BR0436002	SONDA URETRAL Nº 14	BIOBASE	UNID.	120	0,69	82,80
224.	BR0278684	SONDA URETRAL Nº 16	BIOBASE	UNID.	120	0,74	88,80
225.	BR0436003	SONDA URETRAL Nº 18	SOLIDOR	UNID.	120	0,75	90,00
235.	BR0298208U 0140	TERMOMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA	SUPERMEDY	UNID.	10	100,33	1.003,30
242.	BR0395335	TUBO DE BORRACHA LATEX - 200	GOIAS L	UNID.	100	41,00	4.100,00
244.	BR0435410	UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO	DOMAX	UNID.	50	21,50	1.075,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANHOTINHO**  
TRABALHANDO PARA O POVO



SECRETARIA DE  
**SAÚDE**  
DE CANHOTINHO

245.	BR0233632	VASELINA LIQUIDA KG/L	VICPHARMA	KG/L	50	39,00	1.950,00
248.	BR0284522	FIO ALGODÃO 2.0 S/AGULHA	TECNOFIO	UNID.	720	2,29	1.648,80
252.	br0389250	AGULHA RAQUI 26	PROCARE	UNID.	500	6,50	3.250,00
253.	br0277614	TUBO ENDOTRAQUEAL 6.0	SOLIDOR	UNID.	100	9,22	922,00
254.	br0305544	TUBO ENDOTRAQUEAL 8.0	SOLIDOR	UNDI.	100	9,00	900,00
<b>TOTAL GERAL R\$</b>							<b>111.591,20</b>



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-202206235341.pdf>  
assinado por: idUser 83

